



CONTRATO nº 061/2024.  
Livro 01/2024, fls. 31.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE  
ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.

**A** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, RG nº 102140373/IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 036.855.477-55 e, do outro lado, a empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA**, situada à Estrada Velha do Pilar, nº 1.083, Figueira, Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.920.177/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **RENATO FREIRE WERNECK**, portador da RG nº 105839047 - IFP/RJ DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 029.511.437-10, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA**, em conformidade com o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 006/2023/ATA nº 026/2023**, com fundamento nos Processos Administrativos nº 9900017110/2023 e nº 9900028188/2024, que se regerá pelas normas das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, bem como, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios (1ª retirada / Lote 01 - peixe)** na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, constantes dos Processos Administrativos nº 9900017110/2023 e nº 9900028188/2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência, para execução do objeto, será de **12 (doze) meses**, conforme disposto no Processo Administrativo 9900028188/2024. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE** nas condições estabelecidas neste contrato: **a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** exercer a fiscalização do contrato; **d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; **b)** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; **c)** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; **d)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **f)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados: NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.306.0135.4072; FONTE: 1.552.50; NOTA DE EMPENHO: 000354/2024. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas integralmente no exercício em curso, nos termos do *caput* do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.



**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 324.793,50** (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Presidente da FME, conforme ato de nomeação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 324.793,50** (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificado pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, se for o caso. **PARÁGRAFO QUARTO** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s). **PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros



moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI da Lei nº 8.666/1993. **PARÁGRAFO OITAVO** – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. **PARÁGRAFO NONO** – As partes convenionam que o prazo decadencial para a **CONTRATADA** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado perante o gestor da presente contratação, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente termo, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: **a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; **b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**. **c)** prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; **d)** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. **PARÁGRAFO QUARTO** - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: **I)** reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; **II)** cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; **III)** cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s), de acordo com a gravidade da infração: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observados o contraditório e a ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida



também deverão ser consideradas para a sua fixação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita: **a)** a advertência e a multa, previstas nas alíneas *a* e *b*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa; **b)** a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c*, será imposta pelo próprio Presidente da FME ou pelo Ordenador de Despesa; **c)** a aplicação da sanção prevista na alínea *d*, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais. **PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea *b*: **a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas; **b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra; **c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas; **d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração; **e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho. **PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c*: **a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos; **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido. **PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *d*, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. **PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO NONO** - Se o valor das multas previstas na alínea *b*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. **PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas *a*, *b* e *c*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea *d*. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de: **a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93); **b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02); **c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas *c* e *d*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói. **PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da cedente contratada perante o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, impedirão ou



perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; iii) não criaram ou criação de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e v) não manipularam, fraudaram, manipularam ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública. **PARÁGRAFO QUARTO** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a **CONTRATADA** está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO E DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

X

UBIRAJARA BENTO MARQUES  
PRESIDENTE/FME

Documento assinado digitalmente



RENATO FREIRE WERNECK  
Data: 18/04/2024 15:33:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COMERCIAL MILANO



1 \_\_\_\_\_

CPF Nº : \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_



**Art. 3º.** O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação direta.

**Art. 4º.** A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal n.º 14.730/2023.

**PORTARIA DAF N.º 24/2024 | EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Lei Municipal nº. 3.133, de 13 de abril de 2015, pela Lei nº. 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 14.730/2023, para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os funcionários abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)**, que visa a aquisição de copos descartáveis, para atender os dispositivos do Programa Médico de Família (PMF), da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e Sede da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde).

Função	Nome	Matrícula
<b>Presidente</b>	BRENEY GONÇALVES PEREIRA	2641-7
<b>Integrante Requisitante Técnico</b>	GABRIEL DE MELO BATISTA	2166-0

**Art. 2º.** A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal n.º 14.730/2023.

**Art. 3º.** O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação direta.

**Art. 4º.** A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal n.º 14.730/2023.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ATOS DO PRESIDENTE**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991.

**RESOLVE:**

**Readaptação – Deferido**

Proc.9900015226/2024 - Francimar Barbosa dos Santos.  
Proc.9900026940/2024 - Kelen Ferreira Fonseca Salgado.

**Renovação de Readaptação - Deferido**

Proc.9900019369/2024 - Valeria Macedo Vasconcelos.  
Proc.9900028235/2024 - Váguina de Souza Feijó.  
Proc.9900028234/2024 - Váguina de Souza Feijó.  
Proc.9900016768/2024 - Virgenita Rabelo Dobbim.  
Proc.9900029780/2024 - Mônica Ribeiro Araújo.  
Proc.9900004155/2024 - Lívia Ferreira de Souza Domas.

**Redução de Carga Horária – Deferido**

Proc.9900027787/2024 - Amanda Vieira Alves Machado.  
Proc.9900027776/2024 - Amanda Vieira Alves Machado.  
Proc.9900028739/2024 - Dayana Mello da Silva Cornélio.  
Proc.9900026820/2024 - Leda Marina Santos da Silva.

**Renovação de Redução de Carga Horária – Deferido**

Proc.9900009094/2024 - Márcia Regina Santos da Silva.

**Licença Especial – Deferido**

Proc.9900005657/2024 - Michele Aldano Alves Rodrigues.  
Proc.9900066732/2023 - Isabella Vieira Palmié Peixoto.

**Revisão de Processo**

Proc.9900024071/2023 – Leila Márcia Araújo Martins - Licença Especial – Deferido.

**Licença Especial – Indeferido**

Proc.9900007010/2024 - Simone de Oliveira Lima Ramos.

**Auxílio Natalidade – Deferido**

Proc.9900030424/2024 - Dianne Maria Vieira.  
Proc.9900033673/2024 - Fernanda Fernandes Macedo.

**Auxílio Doença – Deferido**

Proc.9900030477/2024 - Dione Ferraz Zogahib.

**Abono Permanência – Deferido**

Proc.9900012821/2024 - Alessandro Tamara de Souza.  
Proc.9900014100/2024 - Cristiane Abreu.  
Proc.9900019020/2024 - Adriana Costa Porto Neves Marinho.  
Proc.9900017931/2024 - Luciana Ribeiro da Silva.

**Averbação de Tempo de Contribuição – Deferido**

Proc.9900026248/2024 - Roberta Teixeira de Souza.  
Proc.9900023552/2024 - Mônica Antunes Thomaz.  
Proc.9900031740/2024 - Dulcilea Ramus do Valle Viana.  
Proc.9900030502/2024 - Lilian Silva Porto.  
Proc.9900028584/2024 - Gracyelle Silva Costa.  
Proc.9900026808/2024 - Joyce Martins de Castro dos Santos.

**Salário Família – Deferido**

Proc.9900033020/2024 - Paola Dias dos Santos de Lima.  
Proc.9900033283/2024 - Leticia D'Amato dos Reis Grigorovski.  
Proc.9900035003/2024 - Alcione de Lima Souza Umbuzeiro.

**Acumulação de Cargos – Deferido**

Proc.9900025824/2024 – Genilda Ribeiro da Silva - matrícula n.º 112340156 – Fundação Municipal de Educação de Niterói, Professor I NS IV e matrícula

112365823 – Professor I NS III - Fundação Municipal de Educação de Niterói- RJ.

**Distrito de Contrato Temporário:**

Toma rescindido o Contrato nº178/2023, conforme solicitação do contratado no Processo nº9900034696/2024, a contar de 15/04/2024

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 061/2024**

**PROCESSOS:** 9900017110/2023 e 9900028188/2024. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato n.º 061/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.920.177/0001-79, como CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios (1ª retirada / lote 01 – peixe). **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 324.793,50 (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos). **VERBA:** Natureza das despesas: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Programa de trabalho: 20.43.12.306.0135.4072; Fonte de Recurso: 1.552.50; Nota de Empenho: 000354/2024. **FUNDAMENTO:** Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002. **DATA DE ASSINATURA:** 18/04/2024.

**PORTARIA N.º 369/FME/2024**

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 061/2024.



**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios (1ª retirada / lote 01 – peixe) **GESTORA:** Ana Cristina Costa dos Santos, Matrícula nº 233.567-7. Cargo: Supervisora Educacional. Lotação: Departamento de Alimentação Escolar/FME. **FISCAIS:** 1) Cíntia de Aguiar Pinto Alves da Silva, Matrícula nº 235.032-0. Cargo: Professor I. Lotação: Departamento de Alimentação Escolar/FME. 2) Elaine da Silva Santos, Matrícula nº 235.012-2. Cargo: Professor I. Lotação: Departamento de Alimentação Escolar/FME. 3) Ana Paula de Souza Mattos, Matrícula nº 235.386-0. Cargo: Professor I. Lotação: Departamento de Alimentação Escolar/FME. 4) Julia Delgado Pessanha, Matrícula nº 238.026-1. Cargo: Coordenadora. Lotação: Departamento de Alimentação Escolar/FME. **PARTES:** FME e COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900017110/2023 e 9900028188/2024.

**Errata:**

**Edital Conjunto nº 003/2024**

**EDITAL DE APOIO A PROJETOS EDUCACIONAIS INSTITUINTES FORMULADOS POR UNIDADES DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE NITERÓI, BUSCANDO POTENCIALIZAR AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS SOCIALMENTE REFERENCIADA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE UMA REDE INTEIRA PELA ALFABETIZAÇÃO E INCLUSÃO.**

8- Recursos Financeiros

No item 8.4, b) Onde se lê limite de quatrocentos reais por nota, leia-se: quinhentos e noventa e nove reais por nota.

**Altera o cronograma de inscrições:**

**12. CRONOGRAMA**

Inscrições	25/03 a 26/04/2024 (até as 18h)
Análise e avaliação dos projetos inscritos.	25/03/2024 a 26/04/2024
Divulgação do resultado.	30/04/2024
Repasse dos recursos financeiros.	A partir do mês de maio.
Prazo para execução do projeto.	Até 10/11/2024
Prazo para utilização da verba.	60 dias a partir da data de liberação dos recursos.
Prazo final para entrega de prestação de contas	17/11/2024
10ª Mostra de Projetos Educacionais Instituintes EXPOSIÇÃO DOS REGISTROS MATERIAIS	Mês de Novembro.
10ª Mostra de Projetos Educacionais Instituintes SEMINÁRIO para apresentação das comunicações orais.	06/11 e 13/11
Preenchimento e envio da Avaliação e Relatório.	Até fevereiro de 2025.

**NITERÓI PREV.**

Processo Nº. 9900032885/2024 - INDEFIRO

**NITERÓI EMPRESA DE LAZER TURISMO S/A – NELTUR**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**TERCEIRO AVISO AOS ACIONISTAS**

A NITERÓI EMPRESA DE LAZER TURISMO S/A – NELTUR com sede social da Sociedade na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Leopoldo Fróes, nº 773, São Francisco, CONVOCA os Senhores Acionistas para comparecerem à Reunião da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que acontecerá no dia 29 de abril de 2024, às 09:30 horas, na sede da empresa. A reunião visa deliberar sobre os assuntos relacionados no artigo 132, da Lei nº 6.404/76 e outros assuntos de interesse da sociedade.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN**  
**DESPACHO DO PRESIDENTE**  
**PUBLICAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 06/2024**  
**PROCESSO Nº 9900059484/2023**

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Eletrônico Nº 06/2024 – Garrafa Térmica Inox, Processo 9900059484/2023, e autorizo a despesa e a emissão do empenho, adjudicando à empresa MM EFRAIM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. o item do Edital com valor unitário de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) e valor total de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais). O valor total da licitação foi de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), com fulcro na Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005.

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**

**Ato do Presidente**

**PORTARIA Nº 128/2024-** Designar os Fiscais efetivos, Danielly de Abreu Alves (Mat.2553), Isabel Cristina Vieira Cantuária (Mat.2344) e como fiscal suplente, Ana Luiza Naegele Dias (Mat.3019), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços “REFORMA NO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO PERMANENTE – DPR, LOCALIZADO NO BAIRRO CAFUBÁ”, nesta cidade. Contrato nº. 38/2024 e Processo nº. 9900042161/2023.

**PORTARIA Nº. 129/2024-** Designar as Fiscais, Jessica Oliveira Silva (Mat. 3020) e Graziela Amaral da Silva Vieira (Mat.2582) e como Fiscal suplente Ana Luiza Naegele Dias (Mat.3019), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços “ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE REURBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE DO BURACO DO BOI NO BAIRRO BARRETO”, neste Município Contrato nº. 037/2024, Processo Adm. Nº. 99036026/2023.

**PORTARIA Nº. 130/2024-** Designar os Fiscais, Isabel Cristina Vieira Cantuária (Mat.2344) e Amanda Cardoso de Oliveira Fritsch (Mat.2994) e como Fiscal suplente Joaquim Pereira Filho (Mat.0234), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços “CONSTRUÇÃO DE QUADRA COM IMPLANTAÇÃO DE BRINQUEDOS E ACADEMIA PARA TERCEIRA IDADE NO CONJUNTO HABITACIONAL NO VIÇOSO JARDIM NO BAIRRO VIÇOSO JARDIM”, neste Município Contrato nº. 036/2024, Processo Adm. Nº. 99040504/2023.

**PORTARIA Nº 131/2024-** Designar os Fiscais efetivos, Isabel Cristina Vieira Cantuária (Mat.2344), Amanda Cardoso de Oliveira Fritsch (Mat.2994) e como fiscal suplente, Joaquim Pereira Filho (Mat.0234), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços “ADEQUAÇÃO DE CALÇADA NA RUA JOAQUIM TÁVORA, NO BAIRRO ICARAI”, nesta cidade. Contrato nº.39/2024 e Processo nº. 9900045110/2023. Presidente da EMUSA.

**PORTARIA Nº 132/2024-** Designar os Fiscais efetivos, Isabel Cristina Vieira Cantuária (Mat.2344), Danielly de Abreu Alves (Mat.2553) e como fiscal suplente, Anna Paula Nascimento Moraes (Mat.2676), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços “DEMOLIÇÃO GERAL, TRANSPORTE DE PÓRTICO IRREGULAR NO MORRO DO PAU FERRO, NA TRAVESSA ANTÔNIO OLIVEIRA, Nº 91, NO BAIRRO JURUJUBA” nesta cidade. Contrato nº. 41/2024 e Processo nº. 9900043934/2023.

**ORDEM DE INÍCIO**

Estamos concedendo Ordem de Início ao Contrato nº. 037/2024, pela Empresa, TAKE SERVIÇOS, COMÉRCIO, INSTALAÇÕES E PROJETO LTDA, objetivando a execução das obras e/ou serviços de “ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE REURBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE DO BURACO DO BOI NO BAIRRO DO BARRETO” neste Município, a partir do dia 24/04/2024, com término previsto para 23/06/2024. Proc. nº. 99036026/2023.

**ORDEM DE INÍCIO**

Estamos concedendo Ordem de Início ao Contrato nº.036/2024, pela Empresa, REFIT ENGENHARIA LTDA, objetivando a execução das obras e/ou serviços de “CONSTRUÇÃO DE QUADRA COM IMPLANTAÇÃO DE BRINQUEDOS E ACADEMIA PARA TERCEIRA IDADE NO CONJUNTO HABITACIONAL NO VIÇOSO JARDIM NO BAIRRO VIÇOSO JARDIM” neste Município, a partir do dia 24/04/2024, com término previsto para 23/08/2024 Proc. nº. 99040504/2023.

**ORDEM DE INÍCIO**

Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 39/2024, firmado, com a empresa, TAKE SERVIÇOS, COMÉRCIO, INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA, à execução das obras e/ou serviços de “ADEQUAÇÃO DE CALÇADA NA RUA JOAQUIM TÁVORA, NO BAIRRO ICARAI”, nesta Cidade a partir do dia 24/04/2024, com término previsto para 23/06/2024. Proc. nº. 9900045110/2023.

**ORDEM DE INÍCIO**